

LEI N° 564/2013

L.D.O.

**LEI DAS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**



P R E F E I T U R A D E
Caririáçu
G O V E R N O D O P O V O

**PARA O EXERCÍCIO
DE 2014**



PREFEITURA DE
Caririáçu
GOVERNO DO POVO

**Gabinete do
PREFEITO**

LEI Nº. 564/2013

De 25 de junho de 2013.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), exercício de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caririáçu, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Caririáçu, Estado Ceará, para o exercício de 2014 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

CAPITULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, serão identificados nos

Parque Recreio Paraíso, 001 - Caririáçu/CE - CEP. 63.220-000 - PABX: (88) 3547.1122



PREFEITURA DE
Caririáçu
GOVERNO DO POVO

**Gabinete do
PREFEITO**

Demonstrativos resultantes desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedecerá as determinações do manual de demonstrativos fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, apresentam-se da seguinte forma:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parque Recreio Paraíso, 001 - Caririáçu/CE - CEP. 63.220-000 - PABX: (88) 3547.1122

**Gabinete do
PREFEITO**

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

SEÇÃO I RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

SEÇÃO II METAS ANUAIS

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2014 e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 2º. Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

SEÇÃO III AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida,

Parque Recreio Paraíso, 001 - Caririáçu/CE - CEP. 63.220-000 - PABX: (88) 3547.1122



Gabinete do PREFEITO

incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

SEÇÃO IV METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

SEÇÃO V EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

SEÇÃO VI ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

Parágrafo único. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de

M

Parque Recreio Paraíso, 001 - Caririáçu/CE - CEP. 63.220-000 - PABX: (88) 3547.1122

**Gabinete do
PREFEITO**

onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

SEÇÃO VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SEÇÃO VIII MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

SEÇÃO IX MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 14. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e

Parque Recreio Paraíso, 001 - Caririáçu/CE - CEP. 63.220-000 - PABX: (88) 3547.1122



Gabinete do PREFEITO

evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2014, 2015 e 2016.

SEÇÃO X METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

SEÇÃO XI METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

SEÇÃO XII METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parque Recreio Paraíso, 001 - Caririáçu/CE - CEP. 63.220-000 - PABX: (88) 3547.1122



PREFEITURA DE
Caririáçu
GOVERNO DO POVO

**Gabinete do
PREFEITO**

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014, 2015 e 2016.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19. O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20. A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

4

Parque Recreio Paraíso, 001 - Caririáçu/CE - CEP. 63.220-000 - PABX: (88) 3547.1122



Gabinete do PREFEITO

Art. 21. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22. O Orçamento para exercício de 2014 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, turismo, esporte e cultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

M

Parque Recreio Paraíso, 001 - Caririáçu/CE - CEP. 63.220-000 - PABX: (88) 3547.1122



Gabinete do PREFEITO

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27. O Orçamento para o exercício de 2014 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2014 poderá destinar recursos de até 100% do total do orçamento para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Parque Recreio Paraíso, 001 - Caririáçu/CE - CEP. 63.220-000 - PABX: (88) 3547.1122



Gabinete do PREFEITO

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pela controladoria geral do município e Secretaria Municipal de Finanças. (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de

11
Parque Recreio Paraíso, 001 - Caririáçu/CE - CEP. 63.220-000 - PABX: (88) 3547.1122



Gabinete do PREFEITO

licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2014, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial. (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

1

Parque Recreio Paraíso, 001 - Caririáçu/CE - CEP. 63.220-000 - PABX: (88) 3547.1122



PREFEITURA DE
Caririáçu
GOVERNO DO POVO

**Gabinete do
PREFEITO**

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual

Parque Recreio Paraíso, 001 - Caririáçu/CE - CEP. 63.220-000 - PABX: (88) 3547.1122



Gabinete do PREFEITO

da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2013, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

M

Parque Recreio Paraíso, 001 - Caririáçu/CE - CEP. 63.220-000 - PABX: (88) 3547.1122



PREFEITURA DE
Caririáçu
GOVERNO DO POVO

**Gabinete do
PREFEITO**

Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parque Recreio Paraíso, 001 - Caririáçu/CE - CEP. 63.220-000 - PABX: (88) 3547.1122



Gabinete do PREFEITO

Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririaçu, em 25 de junho de 2013.


JOÃO MARCOS PEREIRA
Prefeito Municipal

Parque Recreio Paraíso, 001 - Caririaçu/CE - CEP. 63.220-000 - PABX: (88) 3547.1122

ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
 LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
 METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÕES | Realizada | | Orçada | | Prevista | |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2016 |
| RECEITAS CORRENTES | 46.761.199,77 | 44.604.582,75 | 47.994.531,04 | 52.314.038,83 | 57.022.302,33 | 57.022.302,33 |
| Receita Tributária | 1.437.779,41 | 1.324.808,58 | 1.425.494,03 | 1.553.788,49 | 1.693.629,46 | 1.693.629,46 |
| Impostos | 1.422.612,71 | 1.290.808,58 | 1.388.910,03 | 1.513.911,93 | 1.650.164,01 | 1.650.164,01 |
| Taxas | 15.166,70 | 34.000,00 | 36.584,00 | 39.876,56 | 43.465,45 | 43.465,45 |
| Contribuição de Melhoria | - | - | - | - | - | - |
| Receita de Contribuições | - | - | - | - | - | - |
| Contribuições Sociais | - | - | - | - | - | - |
| Contribuições Econômicas | - | - | - | - | - | - |
| Receita Patrimonial | 362.852,14 | 480.400,00 | 516.910,40 | 563.432,34 | 614.141,25 | 614.141,25 |
| Aplicações Financeiras | 229.404,28 | 400.000,00 | 430.400,00 | 469.136,00 | 511.358,24 | 511.358,24 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 133.447,86 | 80.400,00 | 86.510,40 | 94.296,34 | 102.783,01 | 102.783,01 |
| Receita de Serviços | 888.896,30 | 959.858,00 | 1.032.807,21 | 1.125.759,86 | 1.227.078,24 | 1.227.078,24 |
| Transferências Correntes | 43.628.441,45 | 41.563.074,57 | 44.721.868,24 | 48.746.836,38 | 53.134.051,65 | 53.134.051,65 |
| Transferências da União | 25.484.673,70 | 23.378.507,86 | 25.155.274,46 | 27.419.249,16 | 29.886.981,58 | 29.886.981,58 |
| Transferências dos Estados | 2.968.909,08 | 3.217.000,00 | 3.461.492,00 | 3.773.026,28 | 4.112.598,65 | 4.112.598,65 |
| Transferências dos Municípios | - | - | - | - | - | - |
| Transferências Multigovernamentais | 13.519.830,11 | 14.957.566,71 | 16.094.341,78 | 17.542.832,54 | 19.121.687,47 | 19.121.687,47 |
| Transferências do Exterior | - | - | - | - | - | - |
| Transferências de Pessoas | - | - | - | - | - | - |
| Transferências de Convênios | 1.655.028,56 | 10.000,00 | 10.760,00 | 11.728,40 | 12.783,96 | 12.783,96 |
| Outras Receitas Correntes | 443.230,47 | 276.441,60 | 297.451,16 | 324.221,77 | 353.401,73 | 353.401,73 |
| Multas e Juros de Mora | 9.000,00 | 9.000,00 | 9.684,00 | 10.555,56 | 11.505,56 | 11.505,56 |
| Indenizações e Restituições | 41.877,36 | 42.000,00 | 45.192,00 | 49.259,28 | 53.692,62 | 53.692,62 |
| Receita da Dívida Ativa | 9.434,11 | 184.601,60 | 198.631,32 | 216.508,14 | 235.993,87 | 235.993,87 |
| Receitas Diversas | 391.919,00 | 40.840,00 | 43.943,84 | 47.898,79 | 52.209,68 | 52.209,68 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 562.825,45 | 7.217.231,16 | 7.765.740,73 | 8.464.657,39 | 9.226.476,56 | 9.226.476,56 |
| Operações de crédito | - | 250.000,00 | 269.000,00 | 293.210,00 | 319.598,90 | 319.598,90 |
| Amortização de empréstimos | - | - | - | - | - | - |
| Alienações de Bens | - | 80.000,00 | 86.080,00 | 93.827,20 | 102.271,65 | 102.271,65 |
| Transferência de Capital | 562.825,45 | 6.887.231,16 | 7.410.660,73 | 8.077.620,19 | 8.804.606,01 | 8.804.606,01 |
| Transferência de Convênio | 448.472,66 | 5.887.231,16 | 6.334.960,73 | 6.904.780,19 | 7.526.210,41 | 7.526.210,41 |
| Outras Receitas de Capital | 114.352,79 | 1.000.000,00 | 1.076.000,00 | 1.172.840,00 | 1.278.395,60 | 1.278.395,60 |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | - | - | - | - | - | - |
| Receitas Intra-Orçamentárias Correntes | - | - | - | - | - | - |
| DEDUÇÕES | 3.340.577,72 | 3.137.000,00 | 3.375.412,00 | 3.679.199,08 | 4.010.327,00 | 4.010.327,00 |
| Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB | 3.340.577,72 | 3.137.000,00 | 3.375.412,00 | 3.679.199,08 | 4.010.327,00 | 4.010.327,00 |
| TOTAL | 43.983.447,50 | 48.684.813,91 | 52.384.859,77 | 57.099.497,15 | 62.238.451,99 | 62.238.451,99 |

Yury
 Gêo Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
 LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
 METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA | Realizada | | Orçada | | | Prevista | |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------|--|
| | 2012 | 2013 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 37.501.765,30 | 35.639.345,71 | 38.298.390,68 | 41.745.245,84 | 45.502.317,96 | | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 19.184.860,09 | 18.078.300,11 | 19.452.250,92 | 21.202.953,50 | 23.111.219,32 | | |
| Juros e Encargos da Dívida | | 11.250,00 | 12.105,00 | 13.194,45 | 14.381,95 | | |
| Outras Despesas Correntes | 18.316.905,21 | 17.549.795,60 | 18.834.034,76 | 20.529.097,89 | 22.376.716,70 | | |
| DESPESAS DE CAPITAL (II) | 5.008.097,03 | 12.645.468,20 | 13.606.523,78 | 14.831.110,92 | 16.165.910,91 | | |
| Investimentos | 4.221.977,70 | 11.495.688,40 | 12.369.360,72 | 13.482.603,18 | 14.696.037,47 | | |
| Inversões Financeiras | | 419.579,80 | 451.467,86 | 492.099,97 | 536.388,97 | | |
| Amortização Financeira | 786.119,33 | 730.200,00 | 785.695,20 | 856.407,77 | 933.484,47 | | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | 400.000,00 | 479.945,31 | 523.140,39 | 570.223,02 | | |
| TOTAL | 42.509.862,33 | 48.684.813,91 | 52.384.859,77 | 57.099.497,15 | 62.238.451,89 | | |

João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III- RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

1,00

| ESPECIFICAÇÕES | Realizadas | Orçado | Previsto | | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 43.191.217,77 | 41.067.582,75 | 50.954.115,93 | 55.539.986,37 | 60.538.585,14 |
| Receita Tributária | 1.437.779,41 | 1.324.808,58 | 1.440.066,93 | 1.569.672,95 | 1.710.943,52 |
| Receita de Contribuição | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial Líquida | 133.447,86 | 80.400,00 | 86.510,40 | 94.296,34 | 102.783,01 |
| Aplicações Financeiras (II) | 229.404,28 | 400.000,00 | 430.400,00 | 469.136,00 | 511.358,24 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 362.852,14 | 480.400,00 | 516.910,40 | 563.432,34 | 614.141,25 |
| Receita de Serviços | 888.896,30 | 959.858,00 | 1.032.807,21 | 1.125.759,86 | 1.227.078,24 |
| Transferências Correntes | 43.628.441,45 | 41.563.074,57 | 44.721.868,24 | 48.746.836,38 | 53.134.051,65 |
| Demais Receitas Correntes | 443.230,47 | 276.441,60 | 297.451,16 | 324.221,77 | 353.401,73 |
| (-)Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB | 3.340.577,72 | 3.137.000,00 | 3.375.412,00 | 3.679.199,08 | 4.010.327,00 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II) | 43.057.769,91 | 40.987.182,75 | 50.867.605,53 | 55.445.690,03 | 60.435.802,13 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 562.825,45 | 7.217.231,16 | 7.765.740,73 | 8.464.657,39 | 9.226.476,56 |
| Emissões de Crédito (V) | 0,00 | 250.000,00 | 269.000,00 | 293.210,00 | 319.598,90 |
| Amortização de Empréstimos (VI) | 0,00 | 0,00 | - | - | - |
| Alienação de Ativos (VII) | 0,00 | 80.000,00 | 86.080,00 | 93.827,20 | 102.271,65 |
| Transferência de Capital | 448.472,66 | 5.887.231,16 | 6.334.680,73 | 6.904.780,19 | 7.526.210,41 |
| Outras Receitas de Capital | 114.352,79 | 1.000.000,00 | 1.076.000,00 | 1.172.840,00 | 1.278.395,60 |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI- VII) | 562.825,45 | 6.887.231,16 | 7.410.660,73 | 8.077.620,19 | 8.804.606,01 |
| RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII) | 43.620.595,36 | 47.874.413,91 | 58.278.266,26 | 63.523.310,23 | 69.240.408,15 |
| DESPESAS CORRENTES (X) | 37.501.765,30 | 35.639.345,71 | 38.347.935,98 | 41.799.250,22 | 45.561.182,74 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 19.184.860,09 | 18.078.300,11 | 19.452.250,92 | 21.202.953,50 | 23.111.219,32 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | 0,00 | 11.250,00 | 12.105,00 | 13.194,45 | 14.381,95 |
| Outras Despesas Correntes | 18.316.905,21 | 17.549.795,60 | 18.883.580,07 | 20.583.102,27 | 22.435.581,48 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) | 37.501.765,30 | 35.628.095,71 | 38.335.830,98 | 41.786.055,77 | 45.546.800,79 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 5.008.097,03 | 12.645.468,20 | 13.606.523,78 | 14.831.110,92 | 16.165.910,91 |
| Investimentos | 4.221.977,70 | 11.495.688,40 | 12.369.360,72 | 13.482.603,18 | 14.696.037,47 |
| Transferências Financeiras | 0,00 | 419.579,80 | 451.467,86 | 492.099,97 | 536.388,97 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 786.119,33 | 730.200,00 | 785.695,20 | 856.407,77 | 933.484,47 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV) | 4.221.977,70 | 11.915.268,20 | 12.820.828,58 | 13.974.703,16 | 15.232.426,44 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 0,00 | 400.000,00 | 479.945,31 | 523.140,39 | 570.223,02 |
| DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI) | 41.723.743,00 | 47.943.363,91 | 51.636.604,88 | 56.283.899,32 | 61.349.450,26 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII) | 1.896.852,36 | -68.950,00 | 6.641.661,38 | 7.239.410,91 | 7.890.957,89 |


João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV- RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 5.366.504,75 | 5.125.012,04 | 4.894.386,49 | 4.674.139,10 | 4.463.802,84 |
| DEDUÇÕES (II) | 5.013.511,38 | 5.449.686,87 | 5.863.863,07 | 6.391.610,75 | 6.966.855,72 |
| Ativo Disponível | 5.239.295,38 | 5.695.114,08 | 6.127.942,75 | 6.679.457,60 | 7.280.608,78 |
| Haveres Financeiros | 1.500.761,53 | 1.631.327,78 | 1.755.308,69 | 1.913.286,48 | 2.085.482,26 |
| (-) Obrigações Financeiras | 1.726.545,53 | 1.876.764,99 | 2.019.388,37 | 2.201.133,32 | 2.399.235,32 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | 352.993,37 | (324.674,83) | (969.476,58) | (1.717.471,65) | (2.503.052,87) |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | - | - | - | - | - |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | - | - | - | - | - |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V) | 352.993,37 | (324.674,83) | (969.476,58) | (1.717.471,65) | (2.503.052,87) |
| RESULTADO NOMINAL | 352.993,37 | (677.668,20) | (644.801,74) | (747.995,07) | (785.581,23) |

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2011: -

João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V- MONTANTE DA DÍVIDA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
|-------------------------------|-------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 5.366.504,75 | 5.125.012,04 | 4.894.386,49 | 4.674.139,10 | 4.463.802,84 |
| Dívida Mobiliária | - | - | - | - | - |
| Outras Dívidas | - | - | - | - | - |
| DEDUÇÕES (II) | 5.013.511,38 | 5.449.686,87 | 5.863.863,07 | 6.391.610,75 | 6.966.855,72 |
| Ativo Disponível | 5.239.295,38 | 5.695.114,08 | 6.127.942,75 | 6.679.457,60 | 7.280.606,78 |
| Haveres Financeiros | 1.500.761,53 | 1.631.327,78 | 1.755.309,69 | 1.913.286,48 | 2.085.482,26 |
| (-) Restos a Pagar Proc. | 1.726.545,53 | 1.876.754,99 | 2.019.388,37 | 2.201.133,32 | 2.399.235,32 |
| DCL (III) = (I - II) | 352.993,37 | (324.674,83) | (969.476,58) | (1.717.471,65) | (2.503.052,87) |

João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2014

R\$ 1,00

| Descrição | RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------|-------------------|-------------------|-----------------------|-------------------|
| | Valor | Valor | Descrição | Valor |
| 1 - Passivos Contingentes | - | - | Providências indicada | - |
| 2 - Riscos Fiscais | 479.945,31 | 479.945,31 | Providências indicada | 479.945,31 |
| 3 - Eventos Fiscais Imprevistos | - | - | Providências indicada | - |
| TOTAL | 479.945,31 | 479.945,31 | TOTAL | 479.945,31 |

OBS:

- 1 - Passivos Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc
- 2 - Riscos Fiscais: Emergências, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor
- 3 - Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas

João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2014
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

RS 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2012 | | 2013 | | 2014 | | 2015 | | 2016 | |
|-------------------------------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|------------|----------------|--------|----------------|--------|
| | | % | | % | | % | | % | | % |
| Receita Total | 43.983.447,50 | 10,69 | 48.684.813,91 | 10,69 | 52.384.859,77 | 7,60 | 57.099.497,15 | 9,00 | 62.238.451,89 | 9,00 |
| Receitas Primárias (I) | 43.620.595,36 | 9,75 | 47.874.413,91 | 9,75 | 56.278.266,26 | 21,73 | 63.523.310,23 | 9,00 | 69.240.408,15 | 9,00 |
| Despesa Total | 42.509.862,33 | 14,53 | 48.684.813,91 | 14,53 | 52.384.859,77 | 7,60 | 57.099.497,15 | 9,00 | 62.238.451,89 | 9,00 |
| Despesas Primárias (II) | 41.723.743,00 | 14,91 | 47.943.363,91 | 14,91 | 51.636.604,88 | 7,70 | 56.283.899,32 | 9,00 | 61.349.450,26 | 9,00 |
| Resultado Primário (I - II) | 1.896.852,36 | (103,63) | 68.950,00 | (103,63) | 6.641.661,38 | (9.732,56) | 7.239.410,91 | 9,00 | 7.890.957,89 | 9,00 |
| Resultado Nominal | 352.993 | (291,98) | (677.668,20) | (291,98) | (644.801,74) | (4,85) | (747.995,07) | 16,00 | (785.581,23) | 5,02 |
| Dívida Pública Consolidada | 5.366.504,75 | (4,50) | 5.125.012,04 | (4,50) | 4.894.386,49 | (4,50) | 4.674.139,10 | (4,50) | 4.463.802,84 | (4,50) |
| Dívida Consolidada Líquida | 352.993,37 | (191,98) | (324.674,83) | (191,98) | (969.476,58) | 198,60 | (1.717.471,66) | 77,15 | (2.503.052,87) | 45,74 |

| ESPECIFICAÇÃO | 2012 | | 2013 | | 2014 | | 2015 | | 2016 | |
|-------------------------------|---------------|-------------|---------------|----------|---------------|------------|----------------|--------|----------------|--------|
| | | % | | % | | % | | % | | % |
| Receita Total | 40.277.882,33 | 10,49 | 44.501.658,05 | 10,49 | 47.840.054,58 | 7,50 | 52.384.859,77 | 9,50 | 57.415.546,02 | 9,60 |
| Receitas Primárias (I) | 39.945.600,15 | 9,55 | 43.760.890,23 | 9,55 | 53.222.160,97 | 21,62 | 58.278.266,26 | 9,50 | 63.874.915,26 | 9,60 |
| Despesas Total | 38.928.445,36 | 14,32 | 44.501.658,05 | 14,32 | 47.840.054,59 | 7,50 | 52.384.859,77 | 9,50 | 57.415.546,02 | 9,60 |
| Despesas Primárias (II) | 38.208.555,86 | 14,70 | 43.823.915,82 | 14,70 | 47.156.716,78 | 7,60 | 51.636.604,88 | 9,50 | 56.595.433,81 | 9,60 |
| Resultado Primário (I - II) | 1.737.044,29 | (63,025,59) | (63.025,59) | (103,63) | 6.065.444,19 | (9.723,78) | 6.641.661,38 | 9,50 | 7.279.481,45 | 9,60 |
| Resultado Nominal | 323.254,00 | (291,63) | (619.440,77) | (291,63) | (598.860,04) | (4,94) | (686.234,01) | 16,54 | (724.705,93) | 5,61 |
| Dívida Pública Consolidada | 4.914.381,64 | (4,67) | 4.684.654,51 | (4,67) | 4.469.759,36 | (4,59) | 4.288.201,01 | (4,06) | 4.117.899,30 | (3,97) |
| Dívida Consolidada Líquida | 323.254,00 | (191,81) | (296.777,73) | (191,81) | (885.366,74) | 198,33 | (1.575.662,06) | 77,97 | (2.309.089,37) | 46,55 |

Fonte: SEPLAC/PIPE/Relatórios da LRF

| | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
|------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| ÍNDICE INFLAÇÃO%/IPCA | 6,50 | 5,84 | 5,50 | 5,00 | 5,50 | 6,00 |

João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2014

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2014 | | | 2015 | | | 2016 | | |
|-------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------|
| | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (d) = (c / PIB) x 100 | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (b) = (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (d) = (c / PIB) x 100 |
| Receita Total | 52.384.859,77 | 48.059.504,37 | 51,20 | 62.238.451,89 | 57.415.546,02 | 58,49 | 62.238.451,89 | 57.468.561,30 | 56,40 |
| Receitas Primárias (I) | 58.278.266,26 | 53.466.299,32 | 56,96 | 69.240.408,15 | 63.874.915,26 | 65,07 | 69.240.408,15 | 63.933.894,87 | 62,75 |
| Despesa Total | 52.384.859,77 | 48.059.504,38 | 51,20 | 62.238.451,89 | 57.415.546,02 | 58,49 | 62.238.451,89 | 57.468.561,30 | 56,40 |
| Despesas Primárias (II) | 51.636.604,88 | 47.373.032,00 | 50,47 | 61.349.450,26 | 56.595.433,81 | 57,65 | 61.349.450,26 | 56.647.691,83 | 55,60 |
| Resultado Primário (I - II) | 6.641.661,38 | 6.093.267,32 | 6,49 | 7.890.957,89 | 7.279.481,45 | 7,42 | 7.890.957,89 | 7.286.209,04 | 7,15 |
| Resultado Nominal | (644.801,74) | (591.561,23) | (0,63) | (785.581,23) | (724.705,93) | (0,74) | (785.581,23) | (725.375,09) | (0,71) |
| Dívida Pública Consolidada | 4.894.366,49 | 4.490.262,84 | 4,78 | 4.463.802,84 | 4.117.899,30 | 4,19 | 4.463.802,84 | 4.121.701,61 | 4,05 |
| Dívida Consolidada Líquida | (969.476,58) | (889.428,05) | (0,95) | (2.503.052,87) | (2.309.089,37) | (2,35) | (2.503.052,87) | (2.311.221,49) | (2,27) |

Fonte: SEPLAC/PIPE/Relatórios da LRF

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

| | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 |
|------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| % TAXA CORRENTE/SELIC | 8,70% | 7,60% | 9,00% | 9,00% | 8,50% |

| | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 |
|------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| ÍNDICE INFLACIONÁRIO %/IPCA | 5,40 | 5,50 | 5,50 | 5,00 | 5,00 |

| PIB VAR. % REAL | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 |
|------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | 1,60 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 3,70 |

| PROJEÇÃO PIB (Estadual) | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 |
|--------------------------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|
| | 94.600.000,00 | 98.384.000,00 | 102.319.360,00 | 106.412.134,40 | 110.349.383,37 |

José Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 2.23.506.673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DE METAS
 2014

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | I - Metas Previstas em 2012 | % PIB = (I/PIB*100) | II - Metas Realizadas em 2012 | % PIB = (II/PIB*100) | Variação (II - I) | |
|-----------------------------------|-----------------------------|----------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------|------|
| | | | | | Valor | % |
| I - Receita Total | 43.983.447,50 | 46,49 | 43.983.447,50 | 46,49 | - | 0,00 |
| II - Receitas Primárias (I) | 43.620.595,36 | 46,11 | 43.620.595,36 | 46,11 | - | 0,00 |
| III - Despesa Total | 42.509.862,33 | 44,94 | 42.509.862,33 | 44,94 | - | 0,00 |
| IV - Despesas Primárias (II) | 41.723.743,00 | 44,11 | 41.723.743,00 | 44,11 | - | 0,00 |
| V - Resultado Primário (I - II) | 1.896.852,36 | 2,01 | 1.896.852,36 | 2,01 | - | 0,00 |
| VI - Resultado Nominal | 352.993,37 | 0,37 | 352.993,37 | 0,37 | - | 0,00 |
| VII - Dívida Pública Consolidada | 5.366.504,75 | 5,67 | 5.366.504,75 | 5,67 | - | 0,00 |
| VIII - Dívida Consolidada Líquida | 352.993,37 | 0,37 | 352.993,37 | 0,37 | - | 0,00 |

Fonte: SEPLAC/FIPE/Relatórios da LRF

| | |
|--------------------------------|----------------------|
| | ANO 2012 |
| PROJEÇÃO PIB (ESTADUAL) | 94.600.000,00 |


João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2012 | % | 2011 | % | 2010 | % |
|---------------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | 21.994.003,19 | 100,00 | 10.672.296,98 | 100,00 | 8.215.093,61 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 21.994.003,19 | 100,00 | 10.672.296,98 | 100,00 | 8.215.093,61 | 100,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2012 | % | 2011 | % | 2010 | % |
|---------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Balanço de Governo / Anexo 14

João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2012 | 2011 | 2010 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITA DE CAPITAL | | | |
| Receita de Alienação de Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS LIQUIDADAS | | | |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| Investimentos | 4.221.977,70 | 2.628.115,56 | 5.771.885,35 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida | 786.119,33 | - | 568.993,71 |
| DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (II) | 5.008.097,03 | 2.628.115,56 | 6.340.879,06 |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II) | -5.008.097,03 | -2.628.115,56 | -6.340.879,06 |

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura


João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
2014

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2010 | 2011 | 2012 |
|--|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS CONCORRENTES (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | |
| Outras receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal do Exercício | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTROS APORTES AO RPPS (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 2010 | 2011 | 2012 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DO RPPS (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Balançetes do RPPS


João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2014

LRF, art 4º, § 12º, inciso V

R\$ 1,00

| SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|-----------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
| | Tributo/Contribuição | 2014 | 2015 | |
| - | - | - | - | - |
| - | - | - | - | - |
| TOTAL | | - | - | - |


João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014

| LRF, art 4º, § 1º | R\$ 1,00 |
|---|---------------------|
| EVENTO | VALOR PREVISTO 2013 |
| Aumento Permanente da Receita | 4.701.366,41 |
| (-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais | (2.106.165,84) |
| (-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB | 1.437.736,60 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 5.369.795,65 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | 5.369.795,65 |
| Saldo Utilizado (IV) | 0,00 |
| Impacto de Novas DOCC | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV) | 5.369.795,65 |


João Marcos Pereira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 223.506.673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2014

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|----------------|-------------|--------------|-------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| | 0,00 | | 0,00 |
| | 0,00 | | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | TOTAL | 0,00 |


João Marcos Pereira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 223.506.673-91